

**PORTARIA Nº 805 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

**Outorga a FRATELLO ENGENHARIA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Batovizinho.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 523/2022, de 23 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 2019/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Fratello Engenharia, CNPJ: 22.451.088/0001-09, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Batovizinho, no município de Paranatinga/MT, com a finalidade de implantação e pavimentação da Rodovia MT – 130, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 – Ronuro, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação no córrego Batovizinho: 14°11'27.82"S de Latitude Sul e 54°9'51.91"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 0,0250 m³/s (90 m³/h e 25 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 22 de setembro de 2032, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2022.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01 – Ribeirão Batovizinho**

Coordenadas Geográficas – Lat. 14°11'27.82"S e Long. 54°9'51.91"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,025	8	26
Fevereiro	0,025	8	26
Março	0,025	8	26
Abril	0,025	8	26
Maió	0,025	8	26
Junho	0,025	8	26

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,025	8	26
Agosto	0,025	8	26
Setembro	0,025	8	26
Outubro	0,025	8	26
Novembro	0,025	8	26
Dezembro	0,025	8	26

Volume máximo anual de 224.640,00 m³

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/09/2022 as 17:11:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **PM8STCC17** e o código CRC **8847F53**.